



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2019

Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 004/1994(Código Tributário do Município de Muzambinho).

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova:

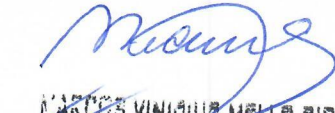
Art. 1º Ficam revogados: o inciso II do artigo 320; os artigos 375, 376, 377, 378 e 379; os incisos IV e V do artigo 380; os números de ordem IV e V, da tabela do artigo 386; o artigo 390, e o artigo 391, da Lei Complementar nº 004/1994(Código Tributário do Município de Muzambinho).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 12 de setembro de 2019


Reginaldo Esaú dos Santos
Vereador/Presidente




MARCOS VINÍCIUS MELLO RIBEIRO
ASSESSOR DO LEGISLATIVO
Câmara Mun. de Muzambinho - MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo enviou Projeto de Lei Complementar nº 75/2019, que “**Revoga dispositivos sobre cobrança de taxa de expediente e taxa de serviços públicos (taxa de limpeza pública, taxa de conservação de vias e logradouros públicos).**”, com apontamento de Recomendação da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em autos de Procedimento Administrativo de nº **0024.19.002437-2**, que recomendou a revogação os artigos 375 a 379, e incisos IV e V do artigo 380, da Lei Complementar nº 004/1994(Código Tributário do Município de Muzambinho), sob fundamento de inconstitucionalidade de cobrança de Taxas: de expediente, de limpeza pública e conservação de vias e logradouros públicos, fundadas em decisões de tribunais e entendimento doutrinário.

Ocorre que o Poder Executivo não havia atendido à Recomendação no prazo estabelecido, ou seja, não deu publicidade e nem enviou projeto de lei revogatório à Câmara, se restringindo a enviar certidão de vigência da Lei, como se depreende de cópia de ofício acostado ao PLC, resultando no envio da Recomendação ao Poder Legislativo.

No caso, como o PLC apresentado pelo Poder Executivo é posterior ao PLC do Poder Legislativo, e foi apontado pela assessoria jurídica como evitado de problemas de técnica legislativa, ou seja, tecnicamente inaproveitável, mas, abrange outros dispositivos da codificação, com finalidade de limpeza da lei no tocante às taxas apontadas como inconstitucionais, pelo que opta-se por este projeto de substitutivo, que insere os demais dispositivos atrelados aos apontados pela CCONST do MP/MG, fazendo juntar cópia estratificada da Lei Complementar nº 004/1994(CTM), contendo os dispositivos abrangidos pela proposta de Substitutivo.

Assim, apresenta-se o presente projeto de Substitutivo ao PLC 74/2019, incluindo-se dispositivos do CTM relacionados com as taxas apontadas como inconstitucionais, redundando-se em cumprimento ao Recomendado pela Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do MP/MG.

Muzambinho/MG, 12 de setembro de 2019


Reginaldo Esaú dos Santos
Vereador/Presidente